

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000040/22

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 04-IN/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Contratação de empresa especializada na execução de serviço de locação de área para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro controlado sobre valas no raio de aproximadamente 50km do local de destino, conforme especificações constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o Agente de Contratações recebe do Processo Administrativo Interno composto da Solicitação do Objeto, Cotação de Preços e/ou Projeto Básico, Mapa de Preços e/ou Valores de Referencia, Disponibilidade Financeira, Justificativas da contratação e outros, devidamente autorizado pela Autoridade Competente, mediante informações dos autos e Termo de Referencia formatado pela equipe tecnica Municipal após todo o planejamento para a futura contratação, o qual será formatado através do Processo Administrativo o Aviso da Inexigibilidade de Licitação, com a Minuta do Contrato e demais anexos, para se publicar nos veículos de informação e de acesso ao público, dentro das normas legais.

Marcelino Vieira-RN, 06 de Maio de 2022



Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04-IN/2022

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000, o Sr. Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Constitucional, Autorizou a abertura do Processo de Contratação Direta, iniciado pelo Processo Administrativo nº 000040/22, devidamente protocolado ao Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, para dar início a Inexigibilidade de Licitação nº 04-IN/2022, partindo dos seguintes princípios:

CONSIDERANDO que o interesse público para a contratação de pessoa jurídica para locação de área para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário controlado sobre valas, no raio de aproximadamente 50km do local de destino de acordo com as especificações constantes, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratações Municipais, designado pela Portaria Municipal 010/2022, cabe a responsabilidade de receber o Processo Administrativo todo instruído anteriormente pelas partes Administrativas Competentes, autuar, atribuir-lhe uma numeração para conhecimento geral, juntar as informações, e encaminhar para o Jurídico Municipal, receber seu Parecer e mediante orientações Jurídicas, Declarar o Presente Processo dispensado e/ou inexigível, mediante as informações e documentos comprobatórios acostados aos autos, justificando nas suas tramitações internas, a real motivação da locação em tela e da escolha do procedimento a ser adotado, ou seja, por não existir concorrentes para disputar o objeto, torna-o Inexigível de praticas



licitatórias convencionais, conforme o Art. 74 da Nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a instrução supracitada, contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público para a Contratação de pessoa jurídica para locação de área para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário controlado sobre valas, no raio de aproximadamente 50km do local de destino de acordo com as especificações constantes, conforme indicações e recomendações do Termo de Referencia.

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN, de realizar os serviços, e a sua autorização administrativa para instauração de processo de licitação pública na modalidade competente que couber, a contratação de pessoa jurídica para locação de área para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário controlado sobre valas, no raio de aproximadamente 50km do local de destino de acordo com as especificações constantes, conforme especificações constantes no Termo de Referencia. A locação deverá ocorrer com Pessoa Jurídica, detentora dos direitos de explorar o terreno a ser locado, cumprindo com todas as necessidades e orientações dos Órgãos Fiscalizadores da Saúde e do Meio Ambiente, com acesso restrito a pessoas e nenhum acesso a animais.

CONSIDERANDO que a empresa mediante informações acostadas aos autos do processo, é a única a realizar os serviços num raio de 50KM da sede deste município e que apresentou documentos necessários e obrigatórios solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e que sua proposta avaliada e aceita pela Secretaria Demandante atende as necessidades da Administração, tanto no que se refere ao preço, quanto ao que se refere ao espaço a ser utilizado, constitui-se para a Administração Pública Municipal como a Proposta mais vantajosa para a solução do grave problema de nosso município que é o destino final dos resíduos sólidos..

CONCLUSÃO: Após todos os argumentos da Justificativa formatada e protocoladas pela Secretaria solicitante, com o apoio de sua equipe técnica, atendendo o planejamento municipal, que com muito cuidado, verificação in-loco, e conhecimentos, elaboraram o Termo de Referencia supra citado, indicando a motivação da contratação por inexigibilidade, além de, acostado aos autos, documentos que expressam a capacidade técnica para a execução do objeto no entendimento sobre o TR. Não resta outra alternativa ao Agente de Contratações, que no uso de suas atividades legais, redige o presente termo e conforme as orientações e instruções dos Pareceres e Autorizações dos representantes administrativos anexas ao processo, e encaminha ao Assessor Jurídico Municipal para que emita seu Parecer, para que sejam, cumpridas as exigências da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,



JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, menciona abaixo as informações necessária a motivação do objeto da presente Inexigibilidade, sua fundamentação Legal, e demais justificativas, que comprovam a inviabilidade da competição, por ser ainda um serviço exclusivo em nossa região conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal demandante.

Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 04-IN/2022, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74., regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

I - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de área para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário controlado sobre valas, no raio de aproximadamente 50km do local de destino de acordo com as especificações constantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II - DA EMPRESA PARTICIPANTE

Em análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do *Artigo 74*.

Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços enumerado no art. 74, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **IMPACTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. M, inscrita no CNPJ nº 27.687.159/0001-82**, apresentou documentos indispensáveis ao objeto a ser contratado, como podemos constatar em anexo

- Proposta de Preços;
- Contrato Social ou Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- Atestados de Aptidão Técnica
- E Outros

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	Locação de área para destino final dos resíduos domiciliares e comerciais/ aterro controlado sobre valas, com configurações e medidas descritas no Termo de referencia.	Meses	12	10.500,00	126.000,00

O valor total da locação é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A proposta apresentada é a mais vantajosa para a Administração pública Municipal, conforme pesquisa e aceitabilidades da Secretaria requisitante.

V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos*

casos de:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;”

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública. Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei. A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação em tela

VIII - DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no *Art. 74. inciso V*, da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da Autoridade Superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para Ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, resta ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Controladoria Municipal para demais trâmites.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X - CONCLUSÃO

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do *Art. 74. inciso V* e outros ainda que possa ser aplicável a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providencias.

Marcelino Vieira/RN, 10 de Maio de 2022.


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

DESPACHO AO JURÍDICO

DO:
Agente Municipal de Contratações

A Vossa Excelencia
Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN

Encaminhe-se o presente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto ao Processo de dispensa de Licitação Eletrônica, após a conclusão dos atos da sessão eletrônica e pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica para locação de área para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário controlado sobre valas, no raio de aproximadamente 50km do local de destino de acordo com as especificações constantes, conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 10 de Maio de 2022.


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratação
Portaria 010/2022